



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7º Procuradoria de Contas

Ofício n. 340 /2019/MP/RMAM

Manaus, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Por dever de ofício (Lei n. 8.666/93, art. 101) e a título de cooperação interinstitucional, encaminho a Vossa Excelência, para providências que julgar pertinentes, a notícia de fato anexa, consistente na cópia da Representação n. 82/2019 – MPC/RMAM (atualmente processo 739/2019/TCE/AM), cujo objeto é a ilegitimidade, ilegalidade e antieconomicidade da segunda contratação direta da empresa Show Mix Empreendimentos pelo município de Itacoatiara, desta feita para atração artística nacional do FECANI (Contrato 122/2019). Ao argumento de incompetência para suspender contrato, por seu conselheiro Relator, o TCE/AM deixou de conceder medida cautelar pleiteada.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Titular da 7.ª Procuradoria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEDA MARA ALBUQUERQUE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, 69037-473
NESTA

